

SENADO FEDERAL

CONTRATO DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES Nº 2025/0005

A UNIÃO, por meio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou DOADOR, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP: 70165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o **ESTADO DO MATO GROSSO**, por intermédio da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO - ALMT**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 03.929.049/0001-11, com sede no Av. André Maggi, nº 6, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-901, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, Deputado MAX JOEL RUSSI, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES**, autorizado no documento nº 00100.015996/2025-96 pela Sra. Diretora-Geral, regulamentado pelo Ato da Comissão Diretora nº 19/2014, sujeitando-se as partes às disposições das Leis nºs 14.133, de 1º de abril de 2021, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Decreto nº 9.373, de 2018, da Resolução do Senado nº 53, de 1997, alterada pela Resolução do Senado nº 13, de 2013, do Anexo V do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 14, de 2022, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O DOADOR declara que é o legítimo possuidor dos bens móveis de propriedade da União discriminados no Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por livre e espontânea vontade do DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, o DOADOR faz a DOAÇÃO dos bens móveis discriminados no Anexo Único deste Contrato à DONATÁRIA, transferindo-lhe imediata e irrevogavelmente toda a posse, ação e domínio que exercia sobre o referido bem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente doação será realizada de maneira gratuita, sem encargo de qualquer natureza, com exceção da condição prevista no Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O traslado dos equipamentos objetos deste Contrato ficará a cargo da DONATÁRIA, incluindo todas as despesas com o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do Contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens móveis discriminados no documento nº 00100.227111/2024-19 são doados no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não se responsabilizando o DOADOR por quaisquer vícios de qualidade presentes ou futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

A DONATÁRIA declara que aceita essa DOAÇÃO na forma estipulada, para que lhe fiquem pertencendo os bens móveis transferidos pelo DOADOR, sem qualquer condição.

CLÁUSULA QUARTA

As partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF/TRF1) para dirimir dúvidas ou litígios que não possam ser solucionados administrativamente, renunciando a qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim justos e contratados estarem, assinam o presente instrumento particular de DOAÇÃO, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Brasília, __ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


Deputado MAX JOEL RUSSI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Testemunhas:

Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\TERMO DE DOAÇÃO E TED\ALMT - CT DE DOAÇÃO - 22012 2024 (TM).doc

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4498

2 de 2



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	18/03/2025 08:04:56	
RODRIGO GALHA	18/03/2025 08:45:37	
ILANA TROMBKA	18/03/2025 15:06:23	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.